



## **TERMOS DE REFERÊNCIA**

**Realizar um estudo de viabilidade completo para a criação de um Centro de Coordenação BCC MCS, incluindo o plano de actividades inicial e os requisitos orçamentais**

### **1. INFORMAÇÕES DE BASE**

A Convenção da Corrente de Benguela (BCC), é uma organização multi-sectorial instituída pelas Repúblicas de Angola, Namíbia e África do Sul (Partes) para liderar a colaboração a nível regional com vista à gestão integrada, desenvolvimento sustentável e protecção do meio ambiente, utilizando uma abordagem ecossistémica da governação dos oceanos no Grande Ecosistema Marinho da Corrente de Benguela (BCLME). A BCC é a primeira convenção intergovernamental e multi-sectorial do mundo baseada na abordagem do Grande Ecosistema Marinho (LME) à governação dos oceanos. Ao abrigo da Convenção, os países estão empenhados na gestão conjunta do LME, especialmente nos recursos transfronteiriços e no equilíbrio entre as necessidades humanas e os imperativos de conservação.

#### **1.1 Imperativos sócio-económicos da pesca marítima**

Nos três países BCLME, a pesca marinha é um dos maiores contribuintes para o bem-estar social e as economias. Proporcionam muitos benefícios através da pesca recreativa, artesanal de pequena escala e industrial em grande escala. Especificamente, contribuem para as receitas do governo, para a segurança alimentar local, alívio da pobreza e geração de rendimentos para centenas de milhares de pessoas que de outra forma têm meios de subsistência alternativos limitados. A maioria dos importantes recursos marinhos vivos colhidos no BCLME são partilhados entre dois ou todos os três países, e alguns são partilhados com países fora da região (Crawford et al., 1987; Kainge et al., 2020). A gestão inadequada, monitorização, vigilância e controlo limitados, bem como a pesca IUU, são motivo de preocupação em muitas das pescas industriais da região.

#### **1.2 Flagelo da pesca IUU**

A pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (IUU) continua a ser uma das maiores ameaças aos ecossistemas aquáticos, minando os esforços nacionais e regionais para gerir a pesca de forma sustentável e conservar a biodiversidade aquática. A pesca IUU continua a ameaçar a sustentabilidade dos recursos haliêuticos, distorce os mercados, mina os sistemas

de governação e impõe perdas consideráveis às economias dos países em desenvolvimento, incluindo a subsistência das comunidades costeiras.

A Análise de Diagnóstico Transfronteiriço BCC 2013 (TDA) reconheceu as melhorias significativas na política nacional, legislação, quadros de gestão e melhoria da capacidade de monitorização, controlo e vigilância (MCS) ao longo dos anos nos países BCLME. Contudo, o MCS inadequado foi notado como uma preocupação, uma vez que a pesca IUU se tornou prevacente, particularmente a pesca industrial. O TDA apelou à cooperação regional; harmonização de políticas e reforço da partilha de informação, dada a natureza global da pesca ilegal. Para alcançar um dos seus objectivos estratégicos, assegurar o cumprimento das medidas de gestão e conservação das unidades populacionais partilhadas; o Programa de Acção Estratégica (SAP) de 2014 da BCC sublinhou que a partilha de informação e inteligência MCS, recursos, etc., entre os países era uma prioridade.

### **1.3 Esforços regionais para combater a pesca IUU**

Na região da SADC a pesca IUU, é amplamente reconhecida como flagelo da indústria pesqueira, tornando-se cada vez mais difundida na área, levando a uma captura insustentável de recursos haliêuticos e outros animais selvagens marinhos. Para enfrentar tal desafio em 2003, entrou em vigor o Protocolo sobre Pescas da SADC, com o objectivo de promover a "utilização responsável dos recursos aquáticos vivos para melhorar a segurança alimentar e a saúde humana, salvaguardar os sistemas de subsistência das comunidades pesqueiras, e gerar oportunidades económicas para os nacionais da região e assegurar que as gerações futuras beneficiem destes recursos". Em Julho de 2008, os Ministros das Pescas da SADC assinaram a Declaração de Compromisso dos Ministros das Pescas da SADC para acabar com a pesca IUU, que destacou as áreas prioritárias para reduzir a pesca IUU na região. A declaração, apela ao fortalecimento dos esforços para melhorar a cooperação regional e inter-regional com vista a governação das pescas e reforçar as capacidades de MCS a nível regional.

Em apoio ao Artigo 9º do Protocolo, em 2017 os Ministros responsáveis pelas Pescas e Aquicultura, aprovaram uma Carta para a criação de um Centro Regional de Coordenação MCS (MCSCC) em Moçambique. O centro ajudará ainda a promover a cooperação regional, a partilha de informação e a partilha rentável de bens na luta contra a pesca IUU. Para o efeito, todos os países da BCC assinaram a Carta para a criação do MCSCC.

De acordo com o Quadro Político e Estratégia de Reforma da União Africana para as Pescas e Aquicultura de 2014, o elevado grau de interligação do continente africano requer uma cooperação regional reforçada, colaboração e coordenação na gestão de ecossistemas partilhados. Isto é particularmente relevante para combater a pesca IUU a nível regional e sub-regional. O objectivo da Declaração é melhorar a cooperação regional com vista a erradicar a pesca IUU; reforçar a governação das pescas e os quadros legais para eliminar a pesca IUU; gizar um plano de acção regional para combater a pesca IUU e reforçar a capacidade de MCS da pesca a nível regional.

A entrada em vigor do Acordo de Medidas dos Estados do Porto (PSMA) da FAO em 2016, foi uma grande conquista e portanto, o instrumento foi ratificado pela maioria dos países da BCC. Após a ratificação plena do PSMA, os países da BCC, em colaboração com a FAO, teriam de reforçar os seus programas de desenvolvimento de capacidades, incluindo medidas para domesticar o instrumento para uma implementação eficaz. A determinação e empenho no combate à pesca IUU foi ainda demonstrado pela conclusão de acordos bilaterais entre os países da BCC, em conformidade com as recomendações do PSMA. Estes acordos sublinham, entre outras coisas, a necessidade de reforçar a cooperação em actividades MCS, partilha de informação, inteligência, e desenvolvimento de capacidades, etc. No entanto, actualmente ainda existe uma cooperação limitada e partilha de informação entre os Estados membros da BCC sobre as actividades MCS.

A BCC procura recrutar serviços de uma empresa de consultoria ou consórcio de consultores, de preferência com representação de cada país, para realizar um estudo de viabilidade completo para a criação de um centro sub-regional MCS (Monitorização, Controlo e Vigilância). Isto incluirá requisitos iniciais de Plano de Actividades e Orçamento (tendo em conta a necessidade de estabelecer um sistema VMS em tempo real, observadores a bordo, outras ferramentas de monitorização e conformidade, caso necessário), bem como a identificação de potenciais fontes de apoio financeiro sustentável para uma empresa deste tipo. E para encorajar o empenho de mais recursos por cada país na pesca IUU e MCS à escala do LME.

## **2. ÂMBITO DE TRABALHO**

### **2.1 Objectivo da consultoria**

O objectivo geral da consultoria, é contribuir para uma utilização sustentável, protecção e gestão eficaz do LMR da região BCLME, melhorando assim a segurança alimentar nas Partes da BCC. Recomendaria medidas e orientações específicas para a criação do Centro MCS sub-regional, de forma a prevenir e combater a pesca IUU. Isto inclui a elaboração de um plano de actividades inicial e requisitos orçamentais para tal Centro.

O objectivo do contrato é fornecer à BCC directrizes para a criação do Centro MCS sub-regional. A missão implicará a prestação de assistência a BCC com o intuito de elaborar um plano operacional e financeiro de modo a identificar as etapas para a instalação e arranque do Centro MCS regional. A implementação do contrato incluirá também a organização e facilitação de um seminário de validação para assegurar a propriedade do projecto por parte dos países.

### **2.2 Actividades específicas**

*O consultor irá completar as seguintes tarefas:*

- Participar numa reunião inicial com o Secretariado da BCC, membros do Cumprimento e parceiros relevantes para acordar um calendário e marcos para a missão. O calendário incluiria:

- Datas/prazos provisórios para consultas nacionais e regionais, incluindo seminários de revisão do progresso e validação.
- Apresentações a Comités Nacionais Intersectoriais em cada país e grupos de trabalho da EAC.
- Criar uma equipa de trabalho composta por membros relevantes do Comité de Conformidade para assistir o consultor na elaboração do plano de actividades e dos requisitos orçamentais.
- Recolher e rever informação e documentação relevante útil para a avaliação, incluindo:
  - Legislações nacionais, resoluções relacionadas com RFMOs MCS, instrumentos e planos de pesca internacionais relevantes para o assunto (por exemplo, planos de acção nacionais de pesca, Protocolo sobre Pescas da SADC, Declaração de compromisso da SADC sobre pesca IUU, Plano de Acção Internacional da FAO sobre IUU, Acordo de Medidas dos Estados do Porto, etc);
  - Relatórios temáticos relevantes produzidos pela BCC, informações e dados recentemente publicados sobre as pressões, estados e respostas de questões-chave no BCLME.
  - Iniciativas regionais semelhantes envolvendo a gestão conjunta MCS regional (por exemplo, RPOA-IUUU; Agência das Pescas do Fórum das Ilhas do Pacífico - FFA; Plano Regional de Vigilância das Pescas no Sudeste do Oceano Índico; etc.).
- Preparar um plano de trabalho para a missão, com a metodologia a ser proposta, e as viagens aos três países da BCC e organizações regionais;
- Viajar para os países e consultar as autoridades pesqueiras, associações de pesca; outras autoridades relevantes, organizações regionais e representantes de iniciativas regionais envolvendo MCS para recolher mais informações e contributos significativos.
- Preparar e apresentar um primeiro esboço do plano de actividades e requisitos orçamentais para a criação e gestão do Centro sub-regional de Coordenação MCS. O plano deve incluir, entre outros:
  - Etapas operacionais a realizar para a criação do Centro.
  - Disposições legais necessárias para tornar o Centro operacional e as suas decisões executáveis a nível nacional e regional.
  - Conjunto de procedimentos administrativos e de gestão necessários para gerir o Centro.
  - Plano de recursos humanos e equipamento para a instalação e funcionamento do Centro.
  - Lista provisória das necessidades de formação para criar e gerir o Centro.
  - Orçamento para a fase de instalação e arranque.
  - Recomendações sobre possíveis opções de financiamento e sustentação do Centro.
- Rever o projecto de modo a incluir os resultados/recomendações da discussão com o Secretariado da BCC e os países.
- Convocar e realizar um seminário de validação regional (2 dias) para apresentar e validar o documento final.

*Ligação:*

- Estabelecer contactos com o Gestor responsável pelo programa de Conformidade e com o Gestor de Projecto BCLME III para actualizações do progresso, no sentido de procurar

aconselhamento, discutir alterações aos prazos e marcos, e acordar sobre a forma de resolver os desafios de atribuição.

- Consultar o Comité de Cumprimento para obter aconselhamento e recomendações sobre o estado, pressões e respostas, e para enquadrar a gestão e as recomendações políticas.
- Ligar e colaborar com os consultores na revisão e actualização do SAP e no desenvolvimento de NAPs para captar e actualizar os conselhos e recomendações actuais.

### 2.3 Resultados esperados e pagamentos propostos

<b>Resultados Esperados</b>	<b>Pagamento proposto por resultado</b>
1. Relatório inicial de atribuição com plano de trabalho e datas de marcos acordados. Consultas nacionais , regionais provisórias e calendário de apresentações acordado.	20%
2. Relatórios nacionais de consulta para revisão e aprovação do país	30%
3. Primeiro projecto do plano de actividades e requisitos orçamentais para a criação e gestão do Centro MCS sub-regional.	30%
4. Apresentação do Relatório Técnico Final (FTR), incluindo o relatório principal alterado.	20%

### 3. Calendário

Prevê-se que a consultoria se realize entre **Junho de 2022 e Agosto de 2022**.

### 4. LOCAL DE TRABALHO

Esta é uma missão domiciliária com viagens às Partes BCC. Todas as viagens requerem autorização prévia da BCC.

Os Consultores deverão realizar pelo menos uma consulta nacional em cada país, Angola, Namíbia e África do Sul, e facilitar pelo menos uma reunião regional para revisão e validação do plano de actividades MCS regional e dos requisitos orçamentais.

### 5. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO PARA O CONSULTOR / EMPRESA

#### 5.1 Elegibilidade

Os consultores devem ter um mínimo de 10 anos de experiência em governação das pescas e acordos institucionais com experiência comprovada na criação de organismos nacionais e/ou intergovernamentais.

As propostas só serão consideradas se toda a documentação especificada nos Apêndices A e B do presente documento tiver sido fornecida.

#### 5.2 Qualificações do(s) Consultor(es)

Requisitos mínimos do Chefe de Equipa:

- Mestrado em Gestão de Recursos Naturais, Direito Marítimo; Governação Oceânica, ou um campo relevante para o âmbito da missão.
- Experiência comprovada em projectos de gestão de pescas.
- Experiência anterior como líder de equipa.
- Experiência demonstrada em consultas às partes interessadas, e na apresentação de relatórios técnicos de qualidade.
- Competência comprovada em uma ou ambas as línguas oficiais da BCC, inglês e português.
- Excelentes capacidades de comunicação, redacção de relatórios e gestão de projectos.

Requisitos mínimos do perito em MCS de Pesca:

- Diploma universitário ou equivalente num domínio relevante (por exemplo, Pescas, Gestão de Recursos Naturais, Direito Marítimo, etc.);
- Experiência na elaboração de estratégias MCS de pesca, acordos institucionais MCS e acordos regionais para reforçar a cooperação nas pescas MCS e aplicação da lei;
- Capacidade de gestão e de facilitação de projectos;
- O perito deve ter um alto nível de proficiência em inglês escrito e falado.

Competências principais da equipa desejada:

- Experiência comprovada na criação de organismos/instituições públicas.
- Compreensão dos MCS da pesca, das questões e realidades da aplicação da lei na região.
- Experiência na realização de missões para os parceiros internacionais de desenvolvimento.
- Capacidade de produzir resultados de alta qualidade em tempo útil, compreendendo e antecipando a evolução das necessidades da BCC;
- Capacidade comprovada de análise e interpretação de dados;
- Competências de organização comprovadas e capacidade de trabalhar de forma independente;
- Raciocínio sólido, pensamento estratégico e capacidade de gerir prioridades concorrentes;
- Mostrar sensibilidade cultural, de género, de nacionalidade, compreensão e adaptabilidade.

## **6 INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

### **6.1 Avaliação das propostas**

- a) O contrato será adjudicado a partir das propostas elegíveis de acordo com os seguintes critérios:
  - i. Responsiva / conforme/aceitável,
  - ii. Tendo recebido a pontuação mais alta de um conjunto pré-determinado de critérios técnicos e financeiros ponderados específicos da proposta de concurso. A este respeito, a ponderação respectiva das propostas é a seguinte:
    - a. A ponderação dos critérios técnicos é de 70%

b. A ponderação dos critérios financeiros é de 30%

<b>Crítérios</b>	<b>Ponderação</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
<b>Competência Técnica (com base no CV, Proposta e entrevista (se necessário))</b>	<b>70%</b>	100
▪ Resposta aos ToRs e abrangência da metodologia/abordagem.		30%
▪ Capacidade comprovada para realizar trabalhos deste tipo com experiências e competências técnicas relevantes demonstradas.		40%
▪ Registo comprovado de fazer recomendações para melhorar a gestão dos recursos naturais e/ou dos ecossistemas e a tomada de decisões.		20%
▪ Anteriormente, as desvantagens individuais/entidades, jovens profissionais e mulheres.		10%
<b>Financeiro (Oferta/oferta mais baixa*100)</b>	<b>30%</b>	30%
<b>Pontuação Total</b>	<b>Pontuação Técnica * 70% + Pontuação Financeira * 30%</b>	

## 6.2 Modificação dos termos

O Secretariado da BCC, reserva-se o direito de acrescentar, modificar ou omitir certas partes do âmbito do concurso em qualquer altura, a seu exclusivo critério. Isto inclui o direito de cancelar esta proposta em qualquer altura antes de celebrar um contrato com o proponente vencedor.

## 6.3 Adjudicação do contrato

O contrato será adjudicado a um proponente vencedor no prazo de 60 dias após o encerramento desta proposta e o proponente vencedor iniciará os trabalhos no prazo de quatro (4) semanas a partir da data de assinatura, por todas as partes.

## 6.4 Relação contratante principal

O Secretariado da BCC celebrará um contrato com apenas um proponente vencedor.

## 6.5 Confidencialidade

- i. As propostas apresentadas não serão reveladas a nenhum outro proponente.
- ii. O Secretariado da BCC reserva-se o direito de procurar esclarecimento ou verificação de qualquer informação contida nas propostas.
- iii. Todas as informações relativas a BCC obtidas pelo proponente como resultado da participação neste concurso são confidenciais e não devem ser divulgadas sem autorização escrita do Secretário Executivo da BCC.

## **6.6 Propriedade dos dados**

Todas as propostas, incluindo quaisquer documentos de apoio e/ou materiais de formação ou qualquer outra documentação com referência a esta proposta, apresentadas ao Secretariado da BCC, passam a ser propriedade da BCC.

Quaisquer dados de qualquer natureza resultantes do fornecimento de Bens e Serviços, serão propriedade da BCC e podem ser utilizados pela BCC sem restrições. Todos os dados ou informações que possam ser partilhados com o proponente vencedor durante o fornecimento de Bens e Serviços, serão após o término do contrato, devolvidos ao Secretariado da BCC.

## **7 APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS/OFERTA**

O prazo para a apresentação de propostas é **25 de Maio de 2022 às 16h00, hora da Namíbia.**

A Proposta deve incluir os seguintes documentos em cópias electrónicas:

- a) Componente Técnica
- b) Componente financeira

A Proposta deve ser enviada por e-mail para Laimy Brown: [laimy@benguelacc.org](mailto:laimy@benguelacc.org)

A BCC pode decidir reservar o direito de anular o processo de concurso e não adjudicar os contratos. A Proposta Financeira deve permanecer válida durante 90 (noventa) dias a partir da data de encerramento do concurso.

## **APÊNDICE A - PROPOSTA TÉCNICA**

Os concorrentes devem abordar todas as questões e requisitos que aparecem no Apêndice A.

### **1. COMPREENSÃO DA TAREFA**

Será necessária uma proposta detalhada indicando uma compreensão clara dos Termos de Referência e da metodologia a ser aplicada.

### **2. REQUISITOS TÉCNICOS**

- i. Carta de apresentação de uma página identificando o proponente e assinada pela(s) pessoa(s) autorizada(s) a vincular o proponente a declarações feitas na proposta.
- ii. CV completos, qualificações certificadas e outra documentação de apoio aos CVs de cada membro da equipa proposta.
- iii. Prova de conhecimentos técnicos ou qualificações ou experiência do pessoal que executará o trabalho, tal como especificado nos documentos a apresentar.
- iv. Perfil da Empresa / Empresa de Consultoria / Consórcio.
- v. Todos os concorrentes são obrigados a indicar nitidamente o nome da Parte Principal com a qual o Secretariado da BCC celebrará o Acordo. No caso de um consórcio, ou grupo de empresas que dêem uma resposta conjunta, são necessários todos os detalhes de cada uma das entidades jurídicas envolvidas.

- vi. Descrição do papel ou elemento da proposta a cumprir por qualquer terceiro e os dados completos de contacto de quaisquer terceiros envolvidos na proposta (se aplicável).

### **3. REFERÊNCIAS**

- i. Registo de atribuições anteriores semelhantes levadas a cabo pelo proponente. A prova de tal trabalho pode ser solicitada pela BCC.
- ii. Os concorrentes devem fornecer um mínimo de três (3) clientes (nomes, endereços e números de telefone) que podem ser contactados para referências relacionadas com o âmbito do trabalho.
- iii. Estas referências devem ser actuais, estipular a natureza do trabalho realizado, o valor financeiro dos Serviços oferecidos e o local onde o trabalho foi executado.
- iv. O Secretariado da BCC reserva-se o direito de efectuar verificação completa dos antecedentes de todas as referências submetidas antes da adjudicação do contrato.

## **APÊNDICE B - PROPOSTA FINANCEIRA**

Os concorrentes devem abordar todas as questões e requisitos que aparecem no Apêndice B.

### **1. CALENDÁRIO PARA ATRIBUIÇÃO DE CUSTOS / PROPOSTA FINANCEIRA**

O calendário deve ter o seguinte formato:

- i. Todos os custos devem ser cotados em dólares namibianos (NAD).
- ii. O custo total da proposta (melhor oferta final).
- iii. Todos os preços devem ser cotados incluindo o IVA.
- iv. A BCC cobrirá todos os seminários, viagens e despesas de subsistência.
- v. A discriminação dos preços e componentes de custo dos Serviços estabelecidos no presente concurso deve estar de acordo com os prazos estabelecidos.

### **2. INFORMAÇÕES GERAIS**

- i. Os concorrentes são os únicos responsáveis pelos seus próprios custos na preparação da proposta.
- ii. Os pagamentos de todos os bens e serviços (honorários profissionais e reembolsos) abrangidos por este projecto devem ser efectuados no prazo de 30 (trinta) dias, sujeitos à recepção de facturas adequadas, à conclusão satisfatória do trabalho, e ao cumprimento das políticas da BCC.
- iii. A BCC não será responsável por quaisquer perdas, danos, custos, encargos ou despesas causados por defeitos ou danos no equipamento e fornecimentos do prestador de serviços.
- iv. A BCC pode decidir reservar o direito de acrescentar, modificar ou omitir certas partes da proposta.